Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 10/2024 - TRE/PB

Processo SEI nº 0012300-87.2024.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A INDÚSTRIA GRÁFICA SANTA MARTA.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral, em Substituição, **MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, CPF nº 052.XXX.384-XX, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **INDÚSTRIA GRÁFICA SANTA MARTA**, CNPJ nº 09.098.419/0001-00, com endereço na Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, 3333, Distrito Industrial, João Pessoa - PB, Telefone (83) 83 99135-7875, e-mail(s): ana.arrais@graficasantamarta.com.b, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **ELEN STEFANE MOURA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, Coordenadora de Gente e Gestão, CPF nº 117.XXX.004-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso** de urnas eletrônicas, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso tem por objeto ceder, temporariamente, 03 (três) urnas eletrônicas, sendo 01 (uma) de seção e 02 (duas) de contingência, a serem utilizadas na Eleição dos **MEMBROS DA CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Indústria Gráfica Santa Marta**, a realizar-se **no dia 13 de dezembro de 2024, no horário das 5h às 22h**, na Unidade da empresa, em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, na sede da CESSIONÁRIA, em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder **03 (três) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral, na modalidade sobreaviso. O suporte presencial só ocorrerá mediante solicitação específica neste sentido;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV – **Retirar,** junto ao **NVI de João Pessoa**, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/nº - Bairro José Américo, CEP:58073-212, João Pessoa - PB, Tel: (083) 3512-1581 / 3512-1681, e-mail: nvijpa@tre-pb.jus.br, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 12 de dezembro de 2024, no horário de 14h às 18h**;

V - **Devolver**, no **dia 16 de dezembro de 2024, no período das 14h às 18h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o **dia 16 de dezembro de 2024**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0012300-87.2024.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2024.

ELEN REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ELEN STEFANE MOURA DO NASCIMENTO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por Elen registrado(a) civilmente como Elen Stefane Moura do Nascimento em 06/12/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente por Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior em 09/12/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2011177&crc=1BFE44A6, informando, caso não preenchido, o código verificador **2011177** e o código CRC **1BFE44A6**..